



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4-500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 116 • São Paulo, sexta-feira, 17 de novembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 68.095,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.005.446,00 (sessenta milhões, cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		15001	4.666.000	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA		15001	12.323.685	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ		15001	11.015.761	
TOTAL				28.005.446	
TOTAL GERAL				28.005.446	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1801.4195	IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL		15001 3	8.243.000	
06.181.1801.4989	POLÍCIA JUDICIÁRIA		15001 3	6.071.342	
06.183.1818.5642	INTELGÊNCIA POLICIAL		15001 3	13.691.104	
TOTAL GERAL				28.005.446	
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		15001	17.000.000	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA		15001	10.000.000	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		15001	5.000.000	
TOTAL				32.000.000	
TOTAL GERAL				32.000.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.122.1819.4992	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR		15001 3	5.000.000	
06.181.1819.4993	POLICIA OSTENSIVA E PREVENTIVA		15001 3	27.000.000	
TOTAL GERAL				27.000.000	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001		11.437.184
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		3.042
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15001		1.273.676
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURIDICA	15001		4.501.598
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	15001		24.148.154
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		9.009.286
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001		15.376
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		4.628.155
TOTAL				55.016.471
TOTAL GERAL				55.016.471
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
06.122.1801.4180	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL	15001	3	13.185.916
06.128.1801.5427	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			13.185.916
12.598		15001	3	12.598
06.181.1801.2644	DELEGACIA DA MULHER 24HS	15001	3	1.200.000
06.181.1801.2645	IMPLANTAÇÃO DEICS	15001	3	1.200.000
06.181.1801.4195	IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	15001	3	500.000
06.181.1801.4989	POLÍCIA JUDICIÁRIA	15001	3	500.000
06.181.1801.4989		15001	3	6.667.449
06.183.1818.5642	INTELGÊNCIA POLICIAL	15001	3	19.098.468
06.183.1818.5642		15001	3	19.098.468
06.306.1801.4988	CUSTÓDIA DE PRESOS	15001	3	12.088.274
06.306.1801.4988		15001	3	12.088.274
06.306.1801.4988		15001	3	2.263.766
06.306.1801.4988		15001	3	2.263.766
TOTAL GERAL				55.016.471
18005	CORPO DE BOMBEIROS			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001		2.225.367
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		35.100
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURIDICA	15001		39.420
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	15001		2.287.354
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		2.287.354
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001		193.790
3 3 90 47		15001		193.790
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		7.637
3 3 90 50		15001		7.637
3 3 90 50		15001		200.307
3 3 90 50		15001		200.307
TOTAL				4.988.975
TOTAL GERAL				4.988.975
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1811.4168	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	15001	3	1.139.973
1.139.973				1.139.973
06.128.1811.5705	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	15001	3	113.442
06.128.1811.5705		15001	3	113.442
06.182.1811.4998	COMBATE A INCÊNDIO	15001	3	3.041.026
06.182.1811.4998		15001	3	3.041.026
06.182.1811.4999	PROTEÇÃO A BANHISTAS	15001	3	694.534
06.182.1811.4999		15001	3	694.534
TOTAL GERAL				4.988.975
TOTAL GERAL				4.988.975
TABELA 2				
SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL		15001	3	60.005.446
NOVEMBRO				60.005.446
TOTAL GERAL				60.005.446
REDUÇÃO				
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL		15001	3	60.005.446
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				60.005.446
TOTAL GERAL				60.005.446

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
				RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM					
17555 13 * * *	60.005.446			60.005.446	0
TOTAL GERAL	60.005.446			60.005.446	0

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEDUC nº 59, DE 17-11-2023

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2024.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- o que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matricula - CITEM;
- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
– a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino.

Resolve:
Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 15 de fevereiro;
- II – encerramento do 1º semestre: 08 de julho;
- III – início do 2º semestre: 29 de julho;
- IV - término do ano letivo: 17 de dezembro;
- V - férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;
- VI - recesso escolar: de 17 de janeiro a 06 de fevereiro; 12, 13 e 14 de fevereiro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

- VII – 1º bimestre: de 15 de fevereiro a 19 de abril;
- VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 08 de julho;
- IX – 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;
- X – 4º bimestre: de 07 de outubro a 17 de dezembro.

Parágrafo Único - Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias

regulamentares nos períodos de 08 a 22-01-2024 e de 10-07-2024 a 24-07-2024.”

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

- a. planejamento: 07, 08, 09 de fevereiro;
- b. replanejamento: 25 e 26 de julho.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados da Prova Paulista e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil.

Artigo 4º - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral na plataforma “Secretaria Escolar Digital” - SED, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

Parágrafo Único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 19 de janeiro de 2024.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 26 de janeiro de 2024, impreritavelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matricula - CITEM, poderão publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2024 está disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1It6CUmXJU5qk8-3cWih7YGqrQ3CewXLY/view>

Sumário

Esta edição suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS	1
DECRETO Nº 68.095, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	1
EDUCAÇÃO	1
GABINETE DO SECRETÁRIO	1



Diretor-Presidente	Gileno Gurjão Barreto
Diretor Administrativo-Financeiro	Camilo Cogo Cavalcanti
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas	Marcos Tadeu Yazaki
Diretor de Operações	Fernando Hideyo Yokemura
Diretor Jurídico, de Governança e Gestão	André Luiz Sucupira Antonio
Diretor de Serviços ao Cidadão	Carlos Henrique Netto Vaz
Diretor de Relacionamento com Clientes	Rodrigo Mauro Ruiz de Matos

Diário Oficial

Estado de São Paulo

CADERNO EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do
Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01